



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

PROJETO LEI Nº 003/2014, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014.



Institui o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada no Município de Presidente Kennedy-TO e adota outras providências.

Pelo que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada no âmbito das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Presidente Kennedy, regulamentando o repasse de recursos financeiros diretamente às Unidades Executoras.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei entende-se por Unidades Executoras as Associações Comunidade Escola - ACE e as Associações Comunidade Centro de Educação Infantil - ACCEI aptas a receber recursos financeiros para a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

CAPÍTULO I

**DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA AUTÔNOMA DE GESTÃO
COMPARTILHADA**

Art. 2º O Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada instituída por esta Lei, dar-se-á através do repasse financeiro direto às Unidades Educacionais da rede pública municipal de ensino de Presidente Kennedy ou aquelas que vier a ser mantida por esta, através dos seguintes recursos:

- I - do Tesouro Municipal;
- II - do FUNDEB.

Parágrafo Único - Os repasses mencionados neste artigo devem obedecer aos critérios, valores e formas preconizadas nessa legislação.

Art. 3º Para assegurar a implementação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá à Secretaria Municipal da Educação - SEDUC.

- I - a programação dos repasses às Unidades Executoras;
- II - as orientações referentes:
 - a) à aplicação do recurso;
 - b) às prestações de contas.

III - a programação e efetivação da capacitação dos membros das Unidades Executoras e dos Diretores das Unidades Executoras.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O montante dos recursos a ser repassado às Unidades Executoras é calculado com base no número de alunos matriculados no ensino de educação infantil e ensino fundamental de cada uma das Unidades da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para o cálculo do montante dos recursos financeiros, de que trata este artigo, são utilizados os dados oficiais de matrículas obtidos no censo escolar relativo ao ano anterior ao do atendimento.

§ 2º Excetua-se, quanto à utilização dos dados de matrículas de que trata o § 1º, as Unidades Executoras que necessitem da revisão dos cálculos nas seguintes situações:

I - acréscimo de matrícula acima de 50 alunos no exercício vigente;

II - decréscimo de matrícula acima de 50 alunos no exercício vigente.

§ 3º O valor do repasse a cada Unidade será normatizado por ato do Secretário Municipal de Educação com a participação direta do Prefeito Municipal, de conformidade com o § 1º deste artigo, devendo ser transferido às contas das unidades até o dia 12 (doze) de cada mês.

§ 4º Os recursos financeiros, tratados neste artigo, destinam-se ao:

a) custeio: água, energia elétrica, telefone, gás, internet, materiais pedagógicos e outros itens de pequeno porte e relevantes à manutenção das Unidades de Ensino;

b) investimentos: bens de capital desde que acompanhados do respectivo plano de aplicação, os quais deverão ser doados ao patrimônio municipal por ato próprio até o período subsequente ao da aquisição, com usufruto para a unidade educacional.

§ 5º Os recursos advindos do Programa de que trata esta Lei, poderão ser destinados também para as reformas das Unidades de Ensino, desde que autorizada pelo Poder Executivo e obedecido o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 6º Na hipótese de excedente ou sobra dos recursos repassados para a Unidade de Ensino, o mesmo deverá ser devolvido à **SEDUC**, devidamente corrigido por índices oficiais de correção.

§ 7º É vedado a utilização dos recursos advindos do Programa de que trata esta Lei, para custeio de pessoal, merenda escolar e alimentação, sob quaisquer justificativas.

Art. 5º No Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, caberá:

I - à Secretaria Municipal da Educação:

a) a execução dos repasses;

b) o exame e aprovação dos documentos das prestações de contas.

II - às Unidades Executoras das Unidades Escolares:

a) a efetivação da utilização do recurso com os itens descritos;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
“Transparência e Justiça Social”

- b) a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos;
- c) a supervisão do funcionamento do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada na Unidade Escolar;
- d) a apresentação de informações à SEDUC, através de relatórios, quando solicitadas;
- e) zelar pelos bens adquiridos, mantendo efetivo controle.

Art. 6º Os recursos financeiros, consignados no orçamento do Município para execução do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, serão transferidos para as Unidades Executoras:

- I - automaticamente, sem a necessidade de convênios, ajustes, acordos ou contratos;
- II - mediante a apresentação e aprovação final das contas da unidade executora.

a) cópia autenticada das Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Nacional e Regional - CNDT;

- b) cópia autenticada da ata de criação e Estatuto da Unidade Executora;
- c) cópia autenticada da ata de posse ou de eleição da Diretoria;
- d) cópia autenticada dos documentos pessoais e comprovante de residência do Presidente e Tesoureiro da Unidade Executora;
- e) comprovante da conta bancária, específica para o Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à qual deve ser aberta em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro da respectiva Unidade Executora, em instituição financeira oficial.

CAPÍTULO III
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada devem ser utilizados na estrita observância do disposto no art. 4º e parágrafos.

Parágrafo Único - Não serão aceitas despesas fora do objeto do Programa, exceto as despesas bancárias obrigatórias.

SEÇÃO I
DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 8º É obrigatória a aplicação dos recursos financeiros do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, enquanto não utilizados.

Parágrafo Único - A aplicação dos recursos financeiros deve atender às seguintes formas e situações:

- I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

II - em fundo de investimento de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada por título da dívida pública federal, quando a utilização dos recursos estiver prevista para prazo inferior a um mês, conforme determina o § 4º, art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

SEÇÃO II
DOS PAGAMENTOS

Art. 9º Os pagamentos devem ser efetuados através de cheques nominais, emitidos pela Unidade Executora e assinados pelas pessoas credenciadas - Presidente e Tesoureiro ou por meio de transferência eletrônica diretamente na conta do fornecedor ou, ainda, através de depósito identificado na conta do fornecedor.

Parágrafo Único – É terminantemente vedado o pagamento em espécie.

SEÇÃO III
DOS SALDOS DE RECURSOS

Art. 10. Os saldos dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, das Unidades Escolares, existentes em 31 de dezembro, devem ser reprogramados para o exercício subsequente, com estrita observância ao objeto de sua transferência.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização dos recursos do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada é de competência comum do Sistema de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

Parágrafo Único - A fiscalização verificar-se-á mediante auditorias, inspeção e análise dos documentos de despesas e processos de prestação de contas.

SEÇÃO II
DA AUDITORIA

Art. 12. A auditoria do Controle Interno, sobre a aplicação dos recursos financeiros deve ser feita por sistema de amostragem.

Parágrafo Único - Para constituir uma auditoria os órgãos de controle discriminados neste artigo podem:

- I - requisitar documentos e demais elementos que julgarem necessários;
- II - realizar fiscalização in loco.

SEÇÃO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

Art. 13. A Unidade Executora deve prestar contas de cada repasse dos recursos financeiros recebidos à conta do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada, à SEDUC.

§ 1º A entrega da prestação de contas da última parcela liberada no exercício anterior deve ocorrer até o **10º (décimo) dia útil** do exercício seguinte para prestação de contas.

§ 2º A prestação de contas constituir-se-á dos seguintes demonstrativos:

I - resumo financeiro;

II - relação de pagamentos.

§ 3º A prestação de contas deve conter, ainda:

I - o parecer conclusivo do Conselho Fiscal da Unidade Executora;

II - os documentos comprobatórios de realização de despesas, a saber:

a) ofício de encaminhamento;

b) parecer do conselho fiscal;

c) relação da execução da receita e da despesa;

d) relação de pagamentos;

e) documentos comprobatórios de realização de despesa

f) extrato bancário completo, de caráter definitivo e mensal;

g) extrato bancário de aplicação financeira;

h) conciliação bancária, quando for o caso;

i) comprovantes originais de ressarcimento/restrições, quando for o caso, juntamente com a justificativa pertinente;

III) comprovantes de despesas, nas modalidades:

a) cópia de cheque;

b) notas fiscais;

c) comprovante de transferência e ou de depósito original e cópia expedido pelo sistema bancário;

IV) assinatura de Contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins - CRC/TO.

§ 4º Os documentos comprobatórios de realização de despesas devem:

I - ser atestados por uma terceira pessoa, outra que não o Diretor da Escola, o Presidente da Unidade Executora, Tesoureiro, Membros do Conselho Fiscal da Unidade Executora e o Coordenador Financeiro.

II - conter o nome da Unidade Executora e a identificação do Programa Escola Autônoma de Gestão Compartilhada.

III - conter em seu corpo anotação do número do processo licitatório ou do processo de dispensa de licitação, bem como do contrato.

§ 5º Os comprovantes de despesas devem estar acompanhados de:

I - 3 (três) propostas contento CNPJ, prazo de validade e de execução, valor, objeto e identificação do fornecedor;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
"Transparência e Justiça Social"

II - planilha de verificação de menor preço;

III - documento de ordem de compras/serviços.

§ 6º Na hipótese de expedição de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser impressa de forma completa, além do documento auxiliar de nota fiscal eletrônica - DANFE.

§ 7º A primeira via dos documentos listados neste artigo será remetida à SEDUC, e a segunda, arquivada na Unidade Executora até a aprovação das prestações de contas.

§ 8º A prestação de contas verificar-se-á através de processo, cuja montagem respeitará a uma forma determinada pela SEDUC.

§ 9º Todos os documentos da prestação de contas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da mesma pela Unidade Executora, ficando à disposição da SEDUC, dos órgãos de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado - TCE.

§ 9º Os prazos previsto no parágrafo anterior não suplantam a obrigação de guarda de documentos normatizados por legislações superior.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DOS REPASSES

Art. 14. Serão suspensos os repasses de recursos, caso as Unidades Executoras não remetam a respectiva prestação de contas à SEDUC nos prazos estabelecidos, ou sejam detectadas irregularidade ou desvio na aplicação do recurso.

Parágrafo Único - Normalizar-se-ão automaticamente os repasses tão logo a irregularidade seja sanada.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução da presente Lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, em 11 dias do mês de fevereiro de 2014, 43º ano da criação de Presidente Kennedy.


AILTON FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy